



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 3-712026/GP.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM**, entidade de representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, visando ao pagamento da **contribuição associativa mensal** devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO, na condição de município associado, conforme valores e critérios estabelecidos em **Resolução do Conselho Diretor da entidade**, para assegurar a manutenção do vínculo associativo e o acesso contínuo aos serviços, benefícios institucionais, técnicos, administrativos e de apoio municipalista disponibilizados exclusivamente aos seus associados.

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Entidade Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Responsável: Cesar Siqueira de Lara, Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação, por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM**, visando ao **pagamento da contribuição associativa mensal** devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO, na condição de município associado.

A contratação destina-se à **manutenção do vínculo associativo** e à garantia de acesso contínuo aos **serviços institucionais, técnicos, administrativos e de apoio municipalista** disponibilizados pela entidade aos seus associados, incluindo a **representação institucional**, o **apoio técnico-administrativo** e a **utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** para publicação de atos oficiais.

O pagamento observará os **valores e critérios fixados em Resolução do Conselho Diretor da AROM**, aplicáveis de forma uniforme a todos os municípios associados, não havendo possibilidade de competição ou negociação individual, em razão da natureza estatutária da contribuição.

1.2 Natureza do Objeto:

O objeto da presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, de caráter **institucional e associativo**, essencial ao regular funcionamento administrativo do Município de Primavera de Rondônia/RO, uma vez que viabiliza a manutenção do vínculo associativo com entidade representativa dos municípios e o acesso permanente aos serviços por ela disponibilizados.

Trata-se de contratação **sem fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem possibilidade de substituição por outro fornecedor**, em razão da

exclusividade da entidade associativa e da natureza estatutária da contribuição.

1.3 Quantitativos Estimados:

Considerando a natureza do objeto, os quantitativos estimados correspondem ao **pagamento de 12 (doze) contribuições associativas mensais**, relativas ao período de vigência contratual, conforme valores estabelecidos em **Resolução do Conselho Diretor da AROM**, aplicáveis de forma uniforme a todos os municípios associados.

Não há previsão de quantitativos variáveis ou adicionais, uma vez que a contratação não está vinculada a demanda mensurável por unidades, mas ao **vínculo associativo institucional** mantido durante o exercício financeiro.

1.4 Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

A prorrogação poderá ocorrer por se tratar de **serviço contínuo**, indispensável à manutenção das atividades administrativas e institucionais do Município.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto consiste no pagamento de **contribuição associativa** devida à **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM**, entidade de natureza institucional que detém **exclusividade na representação municipalista** no âmbito do Estado de Rondônia.

A AROM é a única entidade estadual que congrega os municípios rondonienses, oferecendo serviços institucionais, técnicos e administrativos destinados exclusivamente aos seus associados, não havendo possibilidade de substituição por outra entidade com as mesmas atribuições, finalidades e abrangência territorial.

A contribuição associativa decorre de **vínculo estatutário**, sendo os valores fixados por **Resolução do Conselho Diretor da entidade**, aplicáveis de forma uniforme a todos os municípios associados, inexistindo formação de preços por livre mercado ou possibilidade de competição entre fornecedores.

A contratação mostra-se **necessária e adequada** para assegurar a continuidade do vínculo associativo e o acesso aos serviços disponibilizados pela entidade, notadamente aqueles relacionados à **representação institucional**, ao **apoio técnico-administrativo** e à **publicação de atos oficiais**, contribuindo para o regular funcionamento da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade atende aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, encontrando respaldo no Estudo Técnico Preliminar ETP e no Documento de Formalização da Demanda DFD que instruem o presente processo administrativo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste na **manutenção do vínculo associativo** do Município de Primavera de Rondônia/RO com a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM**, por meio do pagamento regular da **contribuição associativa mensal**, conforme valores e critérios definidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade.

Por meio dessa contratação, o Município assegura o **acesso contínuo aos serviços institucionais, técnicos e administrativos** disponibilizados exclusivamente aos municípios associados, compreendendo, entre outros, a **representação institucional municipalista**, o **apoio técnico-administrativo às gestões municipais**, orientações, capacitações e a **utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** para a publicação de atos oficiais.

A contratação não envolve a entrega de bens, execução de obras ou prestação de serviços mensuráveis por unidade, tratando-se de **serviço institucional contínuo**, cuja execução ocorre de forma indireta, mediante a disponibilização permanente das estruturas e serviços mantidos pela entidade associativa.

A solução atende de forma adequada e suficiente à necessidade administrativa identificada, sendo **juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente compatível**, considerando a natureza estatutária da contribuição e a inexistência de alternativas equivalentes no âmbito estadual.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, administrativos e de controle abaixo descritos, considerados indispensáveis para a adequada execução do objeto e para o atendimento do interesse público:

4.1 Requisitos técnicos e operacionais

a) A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual, considerando a natureza institucional e permanente da associação;

b) Os serviços e benefícios institucionais deverão ser prestados exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, entidade representativa dos municípios do Estado de Rondônia, não havendo possibilidade de substituição por outra entidade com a mesma finalidade, abrangência e natureza jurídica;

c) A prestação dos serviços deverá observar o Estatuto Social da entidade, bem como as deliberações e resoluções regularmente aprovadas por seus órgãos diretivos;

d) A AROM deverá assegurar a manutenção de sua estrutura institucional, administrativa e operacional, necessária à disponibilização dos serviços ofertados aos municípios associados;

e) A execução do objeto não exige a realização de obras, fornecimento de bens ou investimentos adicionais por parte da Administração Municipal.

4.2 Requisitos de faturamento e pagamento

a) A cobrança da contribuição associativa será realizada de forma mensal, conforme valores fixados em Resolução do Conselho Diretor da entidade;

b) O pagamento será efetuado mediante contribuição associativa fixa, não vinculada à mensuração de unidades, volumes ou resultados específicos;

c) Os valores não serão objeto de negociação, por se tratarem de contribuições estatutárias, aplicáveis de forma uniforme a todos os municípios associados;

d) Eventuais atualizações dos valores ocorrerão conforme deliberação dos órgãos competentes da entidade, não caracterizando renegociação contratual;

e) O pagamento estará condicionado à regularidade da execução do objeto e à observância dos procedimentos administrativos internos da Administração.

4.3 Requisitos administrativos e de controle

a) A contratada deverá manter canais institucionais de comunicação aptos a atender demandas administrativas do Município associado;

b) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) A fiscalização administrativa abrangerá a verificação da regularidade do vínculo associativo, da cobrança da contribuição e da compatibilidade dos valores com as resoluções vigentes;

d) As ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

4.4 Requisitos legais

a) A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da entidade associativa;

b) A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação produzirá os resultados pretendidos, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência do fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial objeto da presente contratação.

5.1 Início da execução

A execução do objeto terá início a partir da **formalização do instrumento contratual** ou documento equivalente, ocasião em que o Município de Primavera de Rondônia/RO manterá sua condição de **município associado** à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, passando a usufruir, de forma regular, dos serviços e benefícios institucionais disponibilizados pela entidade.

O início da execução não depende de ordem de serviço, cronograma físico ou mobilização operacional específica, uma vez que o objeto decorre da **manutenção do vínculo**

associativo institucional.

5.2 Execução contínua e produção dos resultados

A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua**, durante toda a vigência contratual, mediante a disponibilização permanente, pela AROM, dos **serviços institucionais, técnicos e administrativos** previstos em seu Estatuto Social e nas deliberações de seus órgãos diretivos.

Os resultados da execução consistem na **manutenção do acesso** do Município aos serviços ofertados pela entidade associativa, incluindo, entre outros, a **representação institucional municipalista**, o apoio técnico-administrativo às gestões municipais e a **utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** para publicação de atos oficiais.

A execução do objeto não se caracteriza por entrega de bens, execução de obras ou prestação de serviços mensuráveis por unidade, tratando-se de atividade institucional contínua, vinculada à condição de município associado.

5.3 Faturamento, pagamento e acompanhamento da execução

A cobrança da contribuição associativa será realizada de forma **mensal**, conforme valores e critérios estabelecidos em **Resolução do Conselho Diretor da AROM**, aplicáveis de forma uniforme a todos os municípios associados.

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após a verificação da regularidade da cobrança, observados os procedimentos administrativos internos, não estando vinculado à medição de quantitativos físicos ou indicadores de desempenho.

O acompanhamento da execução do objeto será realizado por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, que verificará a **regularidade do vínculo associativo**, a compatibilidade dos valores cobrados com as resoluções vigentes da entidade e o cumprimento das condições contratuais.

5.4 Adequação a alterações regulatórias

A execução do objeto deverá observar eventuais **alterações estatutárias, normativas ou deliberativas** regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da entidade associativa, desde que aplicáveis de forma geral a todos os municípios associados.

Alterações nos valores da contribuição associativa, quando aprovadas pelos órgãos competentes da AROM, terão aplicação automática, não caracterizando renegociação contratual, devendo ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

5.5 Encerramento da execução

O encerramento da execução do objeto ocorrerá ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Concluída a vigência, cessará a obrigação de pagamento das contribuições associativas futuras, permanecendo exigíveis apenas aquelas relativas ao período em que o Município manteve a condição de associado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto à renovação ou não da contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos administrativos destinados ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual, assegurando a adequada manutenção do vínculo associativo entre o Município de Primavera de Rondônia/RO e a Associação Rondoniense de Municípios AROM, bem como a observância das condições pactuada

1. Designação de gestor e fiscal do contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar e controlar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a Associação Rondoniense de Municípios AROM e pela adoção das providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, especialmente quanto à manutenção do vínculo associativo, à regularidade da cobrança da contribuição associativa e à conformidade dos valores exigidos com aqueles fixados nas Resoluções vigentes da entidade.

2. Forma de acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua e sistemática, considerando a natureza permanente do vínculo associativo, mediante:

- verificação da regularidade da condição do Município como associado da AROM;
- acompanhamento da disponibilização dos serviços institucionais, técnicos e administrativos previstos no Estatuto Social da entidade;
- análise da regularidade da cobrança da contribuição associativa, conforme valores estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor;
- registro de eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto e das providências adotadas.

Considerando que se trata de contratação por inexigibilidade, em razão da exclusividade da entidade representativa dos municípios do Estado de Rondônia, o acompanhamento será pautado na verificação da efetiva disponibilização dos serviços institucionais e da observância das normas estatutárias e administrativas da entidade.

3. Fiscalização administrativa e controle documental

A fiscalização administrativa será exercida de forma preventiva e corretiva, abrangendo:

- conferência dos documentos de cobrança da contribuição associativa;
- verificação da compatibilidade dos valores cobrados com aqueles formalmente aprovados pela AROM;
- controle da vigência contratual e dos prazos administrativos aplicáveis;
- verificação da manutenção das condições que justificaram a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à exclusividade da entidade para a representação institucional dos municípios associados.

Os registros da fiscalização deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a accountability da gestão contratual.

4. Providências diante de inconformidades

Na hipótese de ocorrência de falhas na execução do objeto ou de descumprimento das condições estabelecidas, o Gestor ou Fiscal do Contrato deverá:

- comunicar formalmente a contratada;
- solicitar os esclarecimentos ou providências necessárias à regularização;
- registrar as ocorrências nos autos do processo administrativo;
- adotar, quando cabível, as medidas administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável.

5. Encerramento da gestão contratual

Ao término da vigência contratual, o Gestor do Contrato deverá:

- verificar a regularidade final da execução contratual;
- registrar a conclusão da execução do objeto;
- manifestar-se quanto à conveniência de eventual prorrogação ou encerramento da contratação, conforme o interesse da Administração e a observância da legislação vigente

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição da execução do objeto será realizada de forma indireta, considerando que a contratação refere-se à manutenção do vínculo associativo entre o Município de Primavera de Rondônia/RO e a Associação Rondoniense de Municípios AROM, não sendo o objeto passível de mensuração por unidade de serviço, quantidade ou entrega física.

A execução será considerada regularmente prestada mediante a comprovação da condição de município associado adimplente, com acesso aos serviços institucionais, técnicos e administrativos disponibilizados pela entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social e nas deliberações de seus órgãos diretivos.

O pagamento será efetuado por meio de contribuição associativa, conforme valores previamente fixados em Resolução do Conselho Diretor da Associação Rondoniense de Municípios AROM, vigente no período correspondente, aplicáveis de forma uniforme aos municípios associados, não havendo possibilidade de negociação de valores.

O pagamento ocorrerá de forma mensal, após a apresentação do documento de cobrança pela entidade, devidamente identificado, observados os procedimentos administrativos internos da Administração Pública e a regularidade da execução do objeto.

A Administração realizará a conferência da cobrança apresentada, verificando a compatibilidade do valor exigido com a Resolução vigente da entidade e com as condições pactuadas, procedendo ao pagamento dentro do prazo estabelecido, desde que atendidos os requisitos legais, orçamentários e financeiros.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, à

regular liquidação da despesa e ao atesto do responsável designado para a fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

Eventuais atualizações dos valores da contribuição associativa decorrerão exclusivamente de deliberação formal dos órgãos competentes da AROM, não configurando renegociação contratual, desde que mantidas as condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste na manutenção de vínculo associativo com entidade representativa de municípios, cuja prestação é de natureza institucional e exclusiva.

A Associação Rondoniense de Municípios AROM é a única entidade legitimamente constituída para a representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, congregando e defendendo interesses comuns dos entes municipais, bem como prestando apoio técnico, administrativo e institucional aos seus associados, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Não há possibilidade técnica ou jurídica de seleção de outro fornecedor para a execução do objeto, tampouco critérios comparativos de julgamento, uma vez que a natureza associativa da contratação pressupõe exclusividade da entidade representativa, inexistindo mercado concorrencial para o objeto pretendido. Os valores da contribuição associativa são previamente fixados por meio de Resolução do Conselho Diretor da entidade, aplicáveis de forma uniforme aos municípios associados, não sendo passíveis de negociação.

A formalização da contratação observará os procedimentos legais aplicáveis às contratações diretas, mediante adequada instrução processual, com a devida justificativa da inexigibilidade de licitação, manifestação da área técnica, parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a contratação direta da Associação Rondoniense de Municípios AROM mostra-se a única alternativa viável, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a representação institucional do Município, o acesso aos serviços disponibilizados pela entidade e o atendimento das necessidades administrativas da Administração Municipal.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios objetivos, verificáveis e compatíveis com a natureza institucional e associativa do objeto, observando-se os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar ETP, bem como a forma de cobrança adotada pela entidade representativa, consistente em contribuição associativa mensal fixada por ato formal de seu Conselho Diretor.

1. Preços unitários referenciais e parâmetros utilizados

Os preços unitários referenciais decorrem dos valores de contribuição associativa oficialmente instituídos pela Associação Rondoniense de Municípios AROM, por meio da

Resolução do Conselho Diretor nº 07/2023, aplicáveis aos municípios associados conforme o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Ressalta-se que, em razão da natureza associativa do vínculo e da exclusividade da entidade para a representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, não há formação de preços por livre mercado, tampouco possibilidade de obtenção de propostas concorrenciais, sendo os valores fixados por deliberação formal dos órgãos competentes da entidade.

2. Memória de cálculo da estimativa

Para a composição do valor estimado da contratação, adotaram-se os seguintes parâmetros:

Tipo de cobrança: contribuição associativa mensal fixa;

Entidade prestadora: Associação Rondoniense de Municípios AROM;

Município associado: Primavera de Rondônia/RO;

Valor mensal da contribuição vigente: R\$ 5.339,22;

Período de vigência estimado: 12 (doze) meses.

Cálculo da estimativa base anual:

$R\$ 5.339,22 \times 12 \text{ meses} = R\$ 64.070,64$

Considerando a possibilidade de atualização dos valores da contribuição associativa por deliberação da entidade ao longo do exercício financeiro, foi aplicada margem de segurança de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, com o objetivo de assegurar compatibilidade orçamentária e evitar a necessidade de suplementações ou ajustes durante a execução contratual.

3. Documentos de suporte

Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação consistem em:

Resolução do Conselho Diretor da AROM nº 07/2023, que institui os valores da contribuição associativa;

Tabela de contribuição mensal da AROM para o exercício vigente, com enquadramento do Município de Primavera de Rondônia/RO;

Memória de cálculo detalhada da estimativa anual, com aplicação da margem de segurança;

Estudo Técnico Preliminar ETP da contratação.

4. Observações finais sobre a estimativa

A estimativa apresentada não representa obrigação de gasto integral, tratando-se de valor máximo estimado para fins de planejamento e controle orçamentário, estando o pagamento condicionado à manutenção do vínculo associativo, à regularidade da execução do objeto e à observância dos valores de contribuição vigentes no período correspondente.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa referente à contratação possui previsão orçamentária e será custeada com recursos do orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira.

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2021 Gestão Administrativa - Gabinete

Elemento Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica .

Sub - Elemento: 90 Serviços de Publicidade

Ficha: 22

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência:

a) assegurar as condições administrativas necessárias para a adequada execução do objeto, mantendo ativo o vínculo associativo com a Associação Rondoniense de Municípios AROM durante toda a vigência contratual;

b) efetuar o pagamento da contribuição associativa devida à entidade contratada, dentro dos prazos estabelecidos, desde que devidamente conferida, atestada e em conformidade com os valores fixados em Resolução vigente do Conselho Diretor da AROM;

c) designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à regularidade do vínculo associativo e da cobrança da contribuição;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, informações ou providências à entidade contratada sempre que necessário, observadas as disposições estatutárias e contratuais aplicáveis;

e) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato, quando aplicável;

f) providenciar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando-se que a dotação utilizada será a mesma prevista para o serviço de fornecimento de água, conforme planejamento orçamentário da Administração;

g) utilizar de forma responsável e institucional os serviços disponibilizados pela entidade associativa, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

h) cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas na legislação vigente, nas normas regulatórias aplicáveis e neste Termo de Referência:

a) manter a prestação dos serviços institucionais, técnicos e administrativos previstos em seu Estatuto Social de forma contínua e regular, assegurando ao Município de Primavera de Rondônia/RO o pleno exercício da condição de município associado;

b) cumprir integralmente o Estatuto Social da entidade, as resoluções e deliberações de seus órgãos competentes, bem como as disposições contratuais aplicáveis à manutenção do vínculo associativo;

c) assegurar o acesso da Contratante aos serviços, benefícios e instrumentos institucionais disponibilizados pela entidade, enquanto vigente o vínculo associativo;

d) emitir mensalmente a cobrança da contribuição associativa, contendo identificação clara do período de referência, do valor devido e da base normativa que o institui, conforme Resolução vigente do Conselho Diretor da entidade;

e) manter-se regularmente constituída e em funcionamento, preservando as condições institucionais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação;

f) prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitados, especialmente no que se refere à execução do objeto, à cobrança da contribuição associativa e às deliberações institucionais aplicáveis;

g) comunicar formalmente à Contratante sobre eventuais alterações estatutárias, normativas ou deliberativas que impactem a execução do objeto ou os valores da contribuição associativa;

h) assegurar a observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público na execução do objeto contratado;

i) responder por eventuais danos comprovadamente causados à Administração, decorrentes de falhas na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

j) manter canais institucionais de comunicação aptos ao recebimento de solicitações, informações e comunicações oficiais por parte da Contratante.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis, poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

14 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização ou do início da execução do objeto, conforme estabelecido no instrumento contratual ou documento equivalente.

Considerando que o objeto da contratação consiste na manutenção de vínculo associativo de natureza contínua e permanente, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja interesse da Administração na continuidade da contratação;

b) seja mantida a necessidade administrativa que deu origem à contratação;

c) permaneçam válidas as condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação;

d) exista disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

e) sejam observadas as disposições estatutárias e normativas aplicáveis à entidade contratada.

A prorrogação contratual será formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida da devida justificativa técnica e administrativa, bem como das autorizações legais cabíveis.

15 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, conforme o disposto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da **Associação Rondoniense de Municípios AROM**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada, necessária e juridicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Restou devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da entidade na representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, bem como a adequação da solução adotada para assegurar a manutenção do vínculo associativo e o acesso aos serviços institucionais disponibilizados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente e **FICA AUTORIZADO** o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais subsequentes para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, devendo os autos ser encaminhados à Unidade de Auditoria Interna para emissão de parecer técnico, posteriormente ao setor contábil para reserva/bloqueio orçamentário, e, na sequência, à Procuradoria Geral do Município PGM para manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

Primavera de Rondônia/RO, data e hora da assinatura eletrônica

Autorizado por:

Cesar Siqueira de Lara
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025

Elaborado por:

Igor Kaique Venturin Vieira
Assessor Técnico II
Matricula nº 1704
Gabinete do Prefeito

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1139 - Site: www.primavera.ro.gov.br - CNPJ: 84.723.030/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA, ASSESSOR TÉCNICO II**, em 16/01/2026 às 09:04, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR SIQUEIRA DE LARA, CHEFE DE GABINETE**, em 16/01/2026 às 09:05, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **18977** e o código verificador **0DBD2B4B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		***.893.832-**	16/01/2026 09:03

Referência: [Processo nº 3-71/2026](#).

Docto ID: 18977 v1